



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

PARECER CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 2024.270904

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

PROCESSO: 3º TERMO DO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 2021.041002

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: PARECER E RELATÓRIO DE ANÁLISE DE ADITIVO

Em resposta à solicitação sobre o **aditivo de prazo do contrato Nº 2021.041002**, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **CLICK ENTER LTDA ME**, informamos que, após análise dos documentos apresentados e do cumprimento das exigências legais, segue o parecer do Controle Interno:

I - DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

Conforme apresentado, o contrato original visa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET COM LINK DEDICADO**. A prorrogação de prazo solicitada, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, atende à necessidade de dar continuidade e suprir as necessidades de internet do município e fundos municipais.

II - DA REGULARIDADE DO PEDIDO

Após análise dos documentos e registros, verificou-se que:

- O contrato inicial está em vigor, com cumprimento dos termos estabelecidos;
- A justificativa apresentada pelo órgão requisitante para o aditivo de prazo é válida e compatível com os interesses do Município;
- Não há registros de irregularidades, pendências financeiras ou descumprimentos contratuais por parte da contratada que impeçam a aprovação do aditivo;
- Foi respeitado o prazo para solicitação do aditivo antes do término da vigência contratual, conforme estabelecido em lei e no contrato.

III - CONCLUSÃO E PARECER

Considerando os aspectos acima e observando que o aditivo atende às disposições legais e contratuais, **MANIFESTAMOS PARECER FAVORÁVEL À PRORROGAÇÃO 3º TERMO DO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 2021.041002**, conforme solicitado, desde que observados os trâmites administrativos para formalização do aditivo e seu devido registro.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos ou ações complementares que se façam necessárias. **Salvo melhor juízo.**

É o Parecer

Capitão Poço, 27 de setembro de 2024.

Atenciosamente,


MÁRCIO RAYONE DE SOUZA DA SILVA
Controle Interno Municipal